

LEI Nº 5927 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a prática da equoterapia, nos termos da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019 no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a prática da equoterapia no Município de Juazeiro do Norte, como método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, voltado ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

§ 1º - Considera-se praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades terapêuticas com uso do cavalo, mediante acompanhamento especializado.

§ 2º - A prática de equoterapia dependerá de parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 2º A execução da prática de equoterapia deverá observar as seguintes condições:

I - equipe multiprofissional composta, no mínimo, por médico, médico veterinário, psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, admitida a participação de outros profissionais como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, todos com formação específica em equoterapia;

II - elaboração de programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III - registro sistemático das atividades em prontuário individual;

IV - garantia de condições de segurança, compreendendo:

- a) instalações adequadas;
- b) cavalo devidamente adestrado para equoterapia;
- c) equipamentos de proteção individual e de montaria, sempre que possível;
- d) vestimenta apropriada;
- e) atendimento médico de urgência ou transporte para unidade de saúde em caso de necessidade.

Art. 3º Os centros de equoterapia deverão obter alvará de funcionamento junto à Vigilância Sanitária Municipal e observar as normas sanitárias e regulamentares vigentes.

Art. 4º O cavalo utilizado em equoterapia deverá estar em boas condições de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações adequadas.

Art. 5º A implantação e manutenção dos programas de equoterapia ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Felipe Mikael Vasques Monteiro

Coautores: Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia – Luiz Bezerra de Sousa (Badú) – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Rita de Cassia Monteiro Gomes – Ewerton Vinicius Santos Duarte- Francisco Benjamin de Moura – José Barbosa dos Santos Neto -José Cleilson Rodrigues Vieira – Jullian Carlos Bezerra da Silva.



LEI

DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a prática da equoterapia, nos termos da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019 no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a prática da equoterapia no Município de Juazeiro do Norte, como método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, voltado ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

§ 1º - Considera-se praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades terapêuticas com uso do cavalo, mediante acompanhamento especializado.

§ 2º - A prática de equoterapia dependerá de parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 2º A execução da prática de equoterapia deverá observar as seguintes condições:

I - equipe multiprofissional composta, no mínimo, por médico, médico veterinário, psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, admitida a participação de outros profissionais como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, todos com formação específica em equoterapia;

II - elaboração de programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III - registro sistemático das atividades em prontuário individual;

IV - garantia de condições de segurança, compreendendo:

a) instalações adequadas;



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

- b) cavalo devidamente adestrado para equoterapia;
- c) equipamentos de proteção individual e de montaria, sempre que possível;
- d) vestimenta apropriada;
- e) atendimento médico de urgência ou transporte para unidade de saúde em caso de necessidade.

Art. 3º Os centros de equoterapia deverão obter alvará de funcionamento junto à
vigentes.

Vigilância Sanitária Municipal e observar as normas sanitárias e regulamentares

Art. 4º O cavalo utilizado em equoterapia deverá estar em boas condições de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações adequadas.

Art. 5º A implantação e manutenção dos programas de equoterapia ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL
VASQUES

MONTEIRO:0479017735

1

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL

VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereador autor: Felipe Mikael Vasques Monteiro

Coautores: Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia – Luiz Bezerra de Sousa (Badú) – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Rita de Cassia Monteiro Gomes – Ewerton Vinicius Santos Duarte- Francisco Benjamin de Moura – José Barbosa dos Santos Neto -José Cleilson Rodrigues Vieira – Jullian Carlos Bezerra da Silva.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

OF. Nº 3534/2025 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 29 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido
30/10/25
Gláucia Melo
Pgm

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei aprovados na Sessão ordinária do dia 29 de outubro no ano em curso;

- OK* I- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público e adota outras providências.
- II- Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a prática da equoterapia, nos termos da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019 no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790
177351

Assinado de forma
digital por FELIPE
MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:047901773
51

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE